Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-172/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/36712/2011
PROTOCOLO	**:**	1078455
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON STEFANO TAKAZONO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00012/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados,praticados pelo Prefeito Municipal de Anaurilândia, Sr. Edson Stefano Takazono, no período de janeiro a dezembro de 2010;

2 – pela aplicação de multa de 200 (duzentas) UFERMS ao Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal, em razão de infração à norma legal ou regulamentar, com fundamento no inciso II, artigo 197, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

3 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do recolhimento da multa conforme item acima, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva e demais sanções previstas no Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 – pela determinação ao atual Prefeito Municipal, para que encaminhe a esta Corte de Contas se ainda não o fez, os contratos abaixo relacionados, em cumprimento ao inciso II, artigo 304 do Regimento Interno, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 212, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena das sanções cabíveis:

Contrato	Contratado	Valor R$
001/2010	André Alberti Casadei	39.600,00
003/2010	Delton Eustásio Ferraz	39.600,00
004/2010	Gustavo Furuya	105.232,44
005/2010	Rogério Hiroshi Sato	105.232,44
007/2010	José Ricardo Martines	105.232,44
009/2010	Luiz Mazieiro	80.965,20
014/2010	Gustavo Furuya	70.154,96
017/2010	Sérgio Ricardo Paullilo	61.385,59

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RONALDO CHADID e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra